



Sorocaba, 17 de Junho de 2010.

J. AO PROJETO  
EM 17 JUN 2010

VETO Nº 06/2010

  
MARIO ROBERTO DE AGUIAR JUNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar, na íntegra, o Projeto de Lei nº 116/2010, autógrafo nº 110/2010, pelas razões a seguir delineadas:

Trata-se de Projeto de autoria de Vossa Excelência que dispõe sobre a revogação do inciso VIII, do artigo 2º, da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, e dá outras providências.

O dispositivo em questão é um dos requisitos enumerados pelo artigo 2º da Lei nº 8.693/2009, para obtenção da licença de funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres.

Trata-se de dispositivo que visa proteger a saúde pública, pois exige do requerente que apresente termo de compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche, deverão ficar protegidos de intempéries.

Como sabemos, a maioria das empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, não dispõem de locais apropriados para guarda ou depósito de suas mercadorias, sendo que na maioria das vezes esses materiais são colocados sob o solo, sem nenhuma proteção ou controle, talvez até por ignorarem seus proprietários, que os mesmos são potenciais fontes de contaminação do solo, além de serem altamente tóxicos, podendo causar sérios problemas à saúde, não só das pessoas que trabalham no local, mas à população vizinha.

Os materiais depositados nesses estabelecimentos possuem várias fontes de contaminação, tais como D&F, fenóis, MP, PCB e HTP, cuja inalação provoca dispnéia e tosse, danos no fígado, rins e sistema nervoso central. O contato com a pele pode provocar desde uma eritema até necrose e gangrena dos tecidos, dependendo do tempo de contato e da concentração das soluções. No contato com os olhos, pode ocorrer até a perda da visão.

Não bastassem todos esses riscos, os depósitos de sucatas ou ferros velhos a céu aberto, desprotegido das intempéries, é local de acúmulo de água de chuvas, propício à criação do aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue.

**Prefeitura de SOROCABA**

Veto nº 06/2010 – fls. 2.

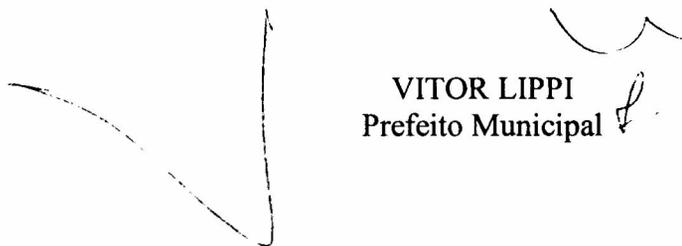
Sorocaba conseguiu controlar o surto de dengue registrado na cidade, mas poderia ter tido uma epidemia de altas proporções, não fosse o trabalho valoroso, rápido e competente das equipes da Zoonoses e da Vigilância Sanitária, bem como o envolvimento da população. O planejamento foi fundamental para garantir o controle da dengue na cidade.

O dispositivo constante da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que se pretende revogar através do Projeto de Lei objeto deste veto, é mais uma arma do Poder Público visando eliminar criadouros e, assim, evitar o aumento de casos de dengue durante o período mais quente do ano, quando as condições são mais favoráveis à proliferação do mosquito transmissor.

Trata-se, portanto, de medida necessária à proteção e defesa da saúde pública, direito de todos e dever do Estado, constitucionalmente garantido.

À vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto total ao Projeto de Lei nº 116/2010, Autógrafo nº 110/2010, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
VETO Nº 06/2010